

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de Empresa habilitada e capacitada para fornecimento de Licença de uso de Software para gerenciamento das informações coletadas em relógio ponto instalado na sede desta Autarquia Cambé Previdência.

INÍCIO DO PROCESSO: 02 de maio de 2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

FLS.: 01
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Cambé, 03 de maio de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Abertura de Procedimento para Dispensa de Licitação**

Solicito a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para contratação licença de uso de Software para gerenciamento das informações coletadas em relógio ponto.

O critério de avaliação será o MENOR PREÇO

Justificativa: Tendo em vista a necessidade do controle de entrada e saída dos funcionários, visando o efetivo cumprimento de carga horária; realizar os pagamentos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa; fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores, atendendo assim as demandas necessárias a gestão de pessoas dessa Autarquia.

Informo a dotação orçamentária - 25.002.04.122.0004.2745-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – saldo nesta data R\$ 27.305,25 (Vinte e sete mil, trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Atenciosamente,

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA CRISTINA DA SILVA
Data: 03/05/2023 14:57:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA POR ORGÃO/UNIDADE
Anexo 11 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Período: 01/01/2023 e 02/05/2023

Página 2 de 5

Órgão: Unidade: 25.002 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA									
Orçado e Suplementado					Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação	
04.122.0004.2745 Atividades da Diretoria Administrativa e Financeira					0,00	486.000,00	191.105,83	294.894,17	
100	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA				0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				0,00	185.000,00	55.158,34	129.841,66	
100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
100	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
100	AUXÍLIO-TRANSPORTE				0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
100	SENTENÇAS JUDICIAIS				0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				0,00	54.000,00	8.080,63	45.919,37	
100	DIÁRIAS - CIVIL				0,00	4.000,00	896,70	3.103,30	
100	MATERIAL DE CONSUMO				0,00	15.000,00	912,83	14.087,17	
100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
100	SERVIÇOS DE CONSULTORIA				0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	
100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				0,00	60.000,00	49.475,58	10.524,42	
100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				0,00	70.000,00	42.694,75	27.305,25	
100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA				0,00	65.000,00	33.887,00	31.113,00	
100	SENTENÇAS JUDICIAIS				0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	
100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
04.122.0004.2748 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente					0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	
100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	
04.122.0004.2749 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis					0,00	227.000,00	56.915,06	170.084,94	
100	MATERIAL DE CONSUMO				0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				0,00	200.000,00	56.915,06	143.084,94	
100	OBRAS E INSTALAÇÕES				0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	
28.846.0000.2750 Contribuições ao PASEP					0,00	863.000,00	377.213,11	485.786,25	
100	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				0,00	863.000,00	377.213,11	485.786,25	
28.846.0000.2751 Indenizações e Restituições					0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	

FLS.: 02
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
SOTWARE PARA GESTÃO DE DADOS RELÓGIO PUNTO MUNICIPAL

FLS.: 003

CAMBÉ PREVIDÊNCIA

1- DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato terá por objeto a realização pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para fornecimento de Licença de uso de Software para gerenciamento das informações coletadas em relógio ponto instalado na sede desta Autarquia Cambé Previdência, pelo prazo de 12 meses, com pagamento ÚNICO - compreendendo, **no mínimo**, os seguintes serviços:

- cadastro completo dos dados dos funcionários;
- cadastro de horários completos com percentual de horas extras, DSR. entre outros;
- banco de horas;
- cálculos;
- lançamentos de feriados;
- justificativas;
- afastamentos;
- relatórios diversos completos e editáveis para impressão;
- back-up automático;
- oferecer suporte técnico e assistência, sem custo adicional, por telefone ou internet.

2 – DA EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação e demais normas em vigor que regem as questões trabalhistas relacionadas a registro de ponto eletrônico, e de acordo com as instruções contidas neste Contrato e das recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE**, durante a sua vigência.

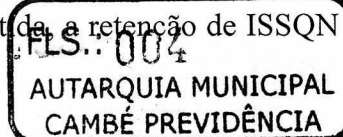
Para a prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar profissionais habilitados pelos órgãos competentes e detentores de técnica especializada.

3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto do contrato será efetuado por boleto bancário, que deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

A nota fiscal deverá apresentar o número da Dispensa de Licitação, o número do contrato de prestação de serviço e outras informações que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

A Contratada deve reconhecer, aceitar e destacar na nota fiscal emitida, a retenção de ISSQN conforme Lei Municipal Nº 1.723, de 31/12/2003.



4 - DO INICIO

A execução do objeto deste contrato terá início a partir do dia 06/06/2023 com vigência de 12 (doze) meses.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

Entregar o(s) serviço (s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta, observando que o prazo de entrega não poderá exceder ao previsto na Cláusula Sexta - item 7.1 deste contrato, ou, se fixado prazo menor na proposta, não poderá exceder ao que ofertado pelo Contratado.

Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessários para o cumprimento integral deste Contrato.

Ser responsável na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou erros na execução do serviço contratado, arcando com as despesas que tiverem de ser realizadas, pela mesma ou pela Contratante;

Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

Estar devidamente habilitada perante as autoridades federais, estaduais ou municipais e para com o Distrito Federal, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes.

Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste Contrato.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Conforme dispõe artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este Contrato.

Oferecer suporte técnico e assistência, sem custo adicional, por telefone ou internet.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela **CONTRATADA**.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Clausula Quinta deste Contrato.

Assegurar, caso necessário, o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** às suas instalações, impedindo que aquelas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.

Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

7 - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio

da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

FLS.: 006

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

FLS.: 001

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA**Fwd: Orçamento Software Gestão de Ponto e Frequência**

De : licitacao previdencia
<licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br>

Ter, 18 de Abr de 2023 13:29

Assunto : Fwd: Orçamento Software Gestão de Ponto e
Frequência

Para : comercial@londriponto.com.br

Boa tarde, tudo bem?

Por gentileza solicito cotação de valores para contratação de software de tratamento e gestão de ponto e frequência, para o relógio ponto marca Control ID, com os requisitos mínimos abaixo:

- cadastro completo dos dados dos funcionários;
- cadastro de horários completos com percentual de horas extras, DSR. entre outros;
- banco de horas;
- cálculos;
- lançamentos de feriados;
- justificativas;
- afastamentos;
- relatórios diversos completos e editáveis para impressão;
- back-up automático;
- oferecer suporte técnico e assistência, sem custo adicional, por telefone ou internet.

Por favor, enviar o orçamento preferencialmente em papel timbrado com nome completo, CNPJ, endereço e telefone, com validade de 60 dias
Pode ser digitalizado e enviado por e-mail ou entregue em mãos.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Silviane
Comissão de Licitação
(43)3254-9454



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ELS.: 008

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.843.121/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2014
NOME EMPRESARIAL NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENCAO DE PONTOS DE ACESSO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 76	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIPORA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUZANCANDIDO115@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9134-9715	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2023 às 09:25:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS.: 009

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.843.121/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENCAO DE PONTOS DE ACESSO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SUELEN CRISTINE CANDIDO DO NASCIMENTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2023 às 09:26 (data e hora de Brasília).

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

FLS.: 010

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 11136/2023

CONTRIBUINTE: 35827 - NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENCAO DE PONTOS DE ACESSO - EIREL

CPF/CNPJ: 20.843.121/0001-02

ENDEREÇO: AV PARANA

Nº: 76

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA: SL 05

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: IBIPORA

UF: PR

CEP: 86.200-000

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 03/05/2023 Válida até: 01/08/2023

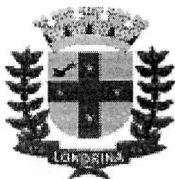
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: faa847bcb9e5

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

RUA PARA, 264, CENTRO, CAMBE-PR, CEP: 86.181-240

Fone: (43) 3174-0565 | e-mail: iss@cambe.pr.gov.br | site: <http://www.cambe.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

FLS.: 011

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA SEM INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nº 3780168 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 20.843.121/0001-02

Nome: CPF/CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 03 de maio de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

&xJ0Nm

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.: 012

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENCAO DE PONTOS DE ACESSO LTDA
CNPJ: 20.843.121/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:08 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

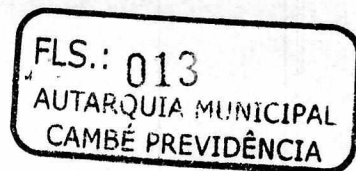
Código de controle da certidão: **68BF.222D.FD9D.992B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030365889-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.843.121/0001-02**

Nome: **NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENCAO DE PONTOS DE ACESSO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

FLS.: 014

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.843.121/0001-02
Razão Social: NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENCAO DE PONT
Endereço: AV PARANA 76 SALA 05 / CENTRO / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2023 a 15/05/2023 /

Certificação Número: 2023041600443451213372

Informação obtida em 03/05/2023 09:17:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures and marks]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FLS.: 015
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENCAO DE PONTOS DE ACESSO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.843.121/0001-02
Certidão nº: 18541412/2023
Expedição: 03/05/2023, às 09:14:17
Validade: 30/10/2023 ← 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENCAO DE PONTOS DE ACESSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.843.121/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

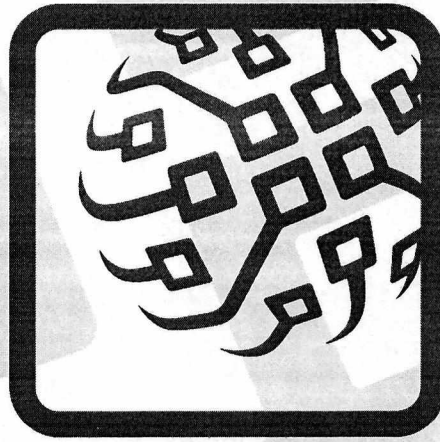
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS.: 016

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

GPR
DIGITAL

PROPOSTA CONTROLE DE PONTO

CAMBE PREVIDENCIA

Contato: Silvine

Fone: (43) 3254 9454

Londrina, 02 de maio de 2023
www.gprdigital.com.br
(43) 3032-6176

LONDRINA | MARINGÁ | CURITIBA

[Handwritten signatures]

SOBRE A GPR DIGITAL

- Há mais de dezessete anos no mercado e com sede em Londrina-PR, Maringá-PR e Curitiba-PR, a GPRDigital apresenta-se hoje como uma alternativa segura de fornecimento e prestação de serviços para empresas e instituições que partem para processos de automatização nas áreas de identificação e segurança.
- Primando pela qualidade de nossos produtos e serviços, buscamos continuamente a satisfação de nossos clientes e a melhoria dos nossos processos e serviços, através do comprometimento dos nossos colaboradores com as diretrizes da nossa organização.

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

A GPRDigital comercializa prioritariamente produtos nacionais, devido a qualidade e tecnologia empregada por cada um de seus fornecedores. São produtos desenvolvidos pensando na facilidade e tranquilidade do cliente. Oferecemos ainda garantia e suporte técnico especializado.

PRINCIPAIS MARCAS ATENDIDAS POR NOSSA EMPRESA – VENDA E ASSISTÊNCIA

**secullum**
softwares**HENRY****Control iD****DIXI****biomtech****CAME****HDL****KHOMP**
www.khomp.com**PPA****POTTER**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Oferecemos assistência técnica especializada preventiva ou corretiva para todos os equipamentos, marcas e modelos por nós representados.

SUPORTE TÉCNICO

O Suporte Técnico da GPRDigital tem como objetivo ajudar os clientes a fazer a melhor utilização das suas soluções. Através de um atendimento personalizado, buscamos uma solução rápida para sua necessidade, utilizando uma ampla e flexível gama de recursos. Oferecemos suporte aos nossos clientes, procurando apoiá-los nas seguintes atividades:

- Busca de solução para suas necessidades.
- Solução de dúvidas, incluindo apoio na seleção da melhor opção entre as diversas disponíveis.
- Informações técnicas sobre produtos GPRDigital.
- Atendimentos realizados através de Contrato de Manutenção ou por hora técnica avulsa.

PONTO SECULLUM WEB BASIC

FLS.: 010

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Cadastros

Empresas

Cadastro

Montagem do comprovante do REP

Horários

Opções de cálculos Compensado, Almoço Livre e Neutro

Controle de Fechamento

Cálculo Tempo +/-

Controle de dias de Extras e Folgas

Tolerâncias de cálculo conforme Artigo 58

Configuração manual de tolerâncias

Controle de Batidas Pré-Assinaladas

Separar horas noturnas de normais

Escalas Cíclicas e Mensais

Banco de Horas

Exibir coluna com horas de repouso faltantes em trabalho contínuo (CLT - Art. 71)

Ponto por exceção

Horários - Extras

Controle de Extras Normais

Controle de Extras Noturnas e Intervalos

Opções de Acumulos de horas

Divisões de Faixas

Funcionários

Cadastro

Importar/exportar

Perguntas Adicionais

Opções para Módulo Web

Cadastros Diversos

Cidades

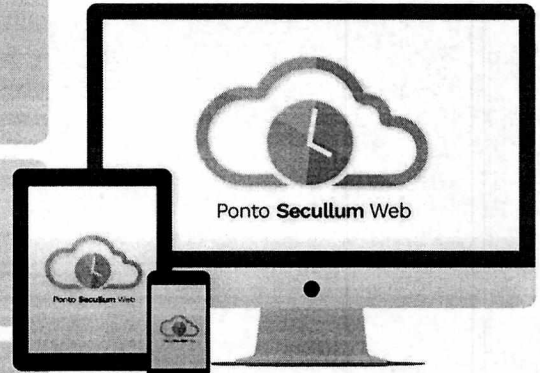
Departamentos

Empresas

Feriados e Ponto Facultativo

Funções

Motivos de Demissão



Horários - Descanso

Controle de Horas DSR Automático e Variável

Opções para Incluir Feriados como Descanso

Manutenções

Serviços Online

Módulo Web Na Nuvem

Equipamentos

Dados Cadastrais

Configurações

Manutenção de Biometrias

Agendamento de Comunicações

Status das bobinas de impressão

Exportação de Dados

Layouts de Exportação de Cálculos

Usuários

Dados Cadastrais

Restrições aos Menus

Log de Informações

Diversos

Perguntas Adicionais

Colunas Mix

Alterações em massa

Rodapé do Cartão Ponto

Visualizar Funcionários

Configurações Especiais

Relatórios

Diversos

Geração de Arquivos Fiscais AFDT/AFCEF

Listagem de Funcionários

Listagem de Horários

Distribuição de Horários

Quadro de Horários

Números Provisórios

Solicitações Web

Ocorrências

Batidas Rejeitadas

Afastamentos

Exportar para PDF, HTML, Word, Excel

Extratos do Banco de Horas

Cálculos

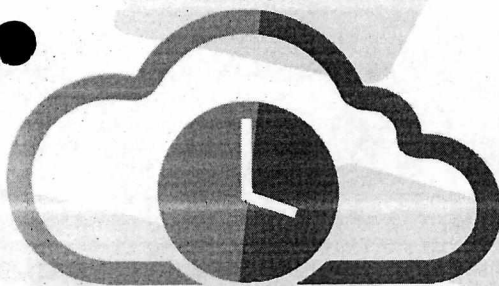
Impressão de Cartão Ponto

Extrato de Totais e Espelho de Ponto Port. 1510

Exportação de arquivos texto de cálculos

Ponto Diário

Visualização/alteração das batidas de ponto



Aplicativo - Central do Funcionário

Cartão Ponto

Ponto Diário

Inclusão de Ponto Manual

Notificar no momento de incluir o ponto

Justificativas

Inclusão de ponto manual por QR Code (Checkin)

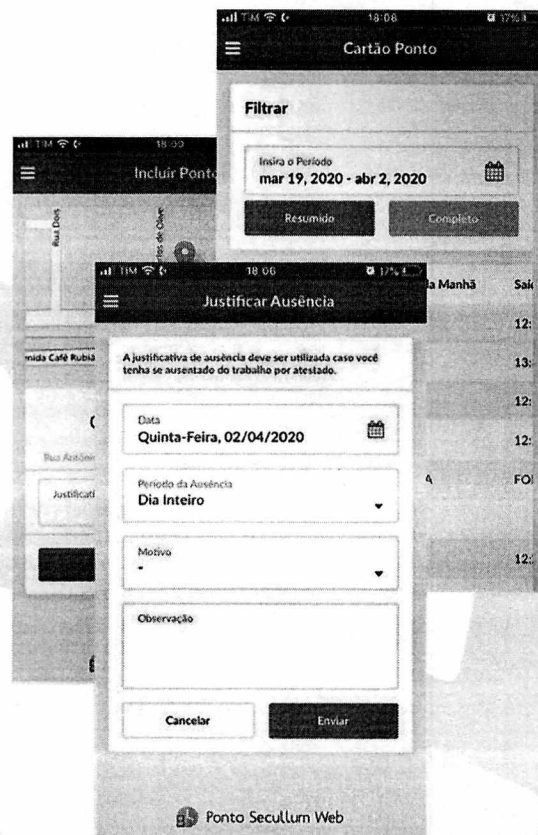
Alterar Batidas

Minhas Solicitações

Dados Cadastrais

Alterar Senha

Gestor efetuar correções/aceites



Movimentações

Cartão Ponto

Visualização/alteração das batidas de ponto

Cadastro de Observações

Ajustes Parciais

Comunicação

Receber arquivo AFD/Texto

Enviar e Receber

Comunicação Online

Solicitações Web

Aceitar/Descartar alterações de ponto

[Handwritten signatures and marks]

Software

PRODUTO	QUANTIDADE USUÁRIOS	VALOR MENSAL
SECULLUM PONTO WEB BASIC - Licença de uso mensal ou anual. - Licença com suporte	Até 05	R\$ 69,00 mensal ou R\$ 655,00 anual

DESCRIÇÃO	RESUMO	COM SUPORTE
Atualização Automática	Mantém sistema atualizado de forma automática, conforme novos recursos da portaria 671/2021, Portarias do INMETRO e LGPD	SIM
Backup Remoto	Salva seu banco de dados em um servidor virtual externo	SIM
Continuação do Sistema	Direito a continuidade do sistema (software) de vigência e valido perante o Ministério do Trabalho e Emprego	SIM
Suporte Telefônico	Atendimento rápido para dúvidas e solicitação de técnico (Listagem diferenciada)	SIM

Forma de Pagamento:

A vista – Boleto bancário para até 10 dias sem juros ou mensal.

Software: Mensal via boleto bancário ou anual.

Infraestrutura: Disponibilidade/passagem de cabos de rede e elétrica para instalação do equipamento – não incluído neste projeto.

Validade da proposta: 05 dias úteis.

**GPR**
DIGITAL

Atenciosamente,
Rogério Machado | Auxiliar Comercial
Telefone: (43) 3032-6176
E-mail: comercial2@gprdigital.com.br

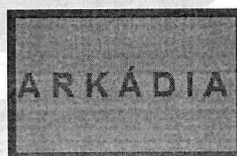
FLS.: 021

AUTARQUIA MUNICIPAL
AMBIENTE

REFERÊNCIAS DE CLIENTES

ALGUNS DENTRE OS MAIS DE 10.000 CLIENTES

CONDOMÍNIOS


CONDOMÍNIO RESIDENCIAL
Bela Manhã

Condomínio Residencial
Estância Cabral
SUNSET
FARIA LIMA

AUTHENTIQUE
RESIDENCIAL

TORRE
VALVERDE

PREMIATTO
RESIDENCE

LE BLANC

ARQUITETO
VILANOVA
Artigas

CURITIBA:

41 3653-1074

Rod. Dep. João Leopoldo
Jacomel, 10881 – Pinhais

LONDRINA:

43 3032-6176

Av. Robert Koch, 1330
Jardim Aragarça

MARINGÁ:

44 3026-6861

Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff, 2357 B
Jardim Dourados

**Great Place
To Work®**

Certificada

Dez/2022 - Dez/2023

BRASIL



GPR
DIGITAL

gprdigital.com.br

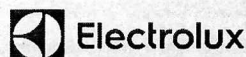
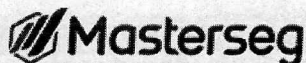
FLS.: 022

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

REFERÊNCIAS DE CLIENTES

ALGUNS DENTRE OS MAIS DE 10.000 CLIENTES

EMPRESAS PRIVADAS



CURITIBA:

41 3653-1074

Rod. Dep. João Leopoldo
Jacomei, 10881 – Pinhais

LONDRINA:

43 3032-6176

Av. Robert Koch, 1330
Jardim Aragatça

MARINGÁ:

44 3026-6861

Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff, 2357 B
Jardim Dourados

Great Place
To Work®

Certificada

Dez/2022 - Dez/2023

BRASIL



BYPONTO SOFTWARES LTDA
Avenida Tiradentes, Nº 501, Loja 5 - Térreo
86070545 - Londrina, PR
Telefone: (43) 3338-3639
CNPJ: 39.452.012/0001-92

FLS.: 023
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Proposta Nº 7

Para

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDENCIA
CNPJ: 20237599000199, IE: ISENTOS
Rua Portugal, 58, Centro
86181310 - Cambé, PR

Número da Proposta	7
Data	02/05/2023

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
LICENCA ANUAL PARA SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO PARA ATE 10 FUNCIONARIOS			1,00	690,00	0,00	690,00	690,00

Outros itens ou serviços

LICENCA ANUAL PARA SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO PARA ATE 10 FUNCIONARIOS

Incluso Treinamento

Incluso suporte tecnico online (via acesso remoto, whatsapp, email e telefone entre outros meios de comunicação)

Software Integrado com Equipamentos Controlid

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	0,00	690,00	0,00	690,00

Condições gerais

Prazo de entrega	3
Validade	60 dia(s)

Observações

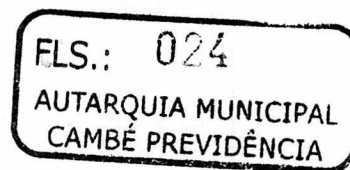
PRAZO DE PAGAMENTO 30 DIAS

Atenciosamente,

Departamento de vendas

BYPONTO
SOFTWARES
ES LTDA:
39452012
000192

Assinado digitalmente por
BYPONTO SOFTWARES LTDA:
39452012000192
DN: C=BR, O=SICP-Brasil, S=PR,
L=Londrina, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado
PJ A1, CN=BYPONTO
SOFTWARES LTDA:
39452012000192
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.05.02 10:27:44-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



Proposta Nº 6739

Para

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDENCIA
CNPJ: 20237599000199,

licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br

Número da Proposta 6739

Data 02/05/2023

A Loja do Ponto é uma empresa fabricante de soluções e representante de produtos voltados a Gestão de Ponto Eletrônico e Controle de Acesso.

Aqui nossa missão é ajudar as empresas no gerenciamento de ponto dos funcionários e no controle de acesso de ambientes, oferecendo produtos de qualidade, atendimento especializado e suporte técnico eficiente para garantir a melhor experiência ao cliente.

Vendedor(a): Alisson

Itens da proposta comercial

Imagem	Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
	Software Secullum Ponto Web - Mensal Agilidade e segurança é o que o Software Secullum Ponto Web oferece para sua empresa. O novo sistema permite ter todos os seus dados na nuvem, podendo acessá-los de qualquer lugar. Com layout simplificado planejado para facilitar o controle de ponto dos funcionários.	5126	UN	1,00	79,90	79,90
	Software Secullum Ponto Web - Anuidade Agilidade e segurança é o que o Software Secullum Ponto Web oferece para sua empresa. O novo sistema permite ter todos os seus dados na nuvem, podendo acessá-los de qualquer lugar. Com layout simplificado planejado para facilitar o controle de ponto dos funcionários.	5127	UN	1,00	878,90	878,90

Outros itens ou serviços

Software Ponto Web Basic até 10 Funcionários

Apresentação - [Download](#)

Funcionalidades - [Download](#)

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

Funcionalidades em Destaque



Backup em Nuvem



Geolocalização



Aplicativo de Celular



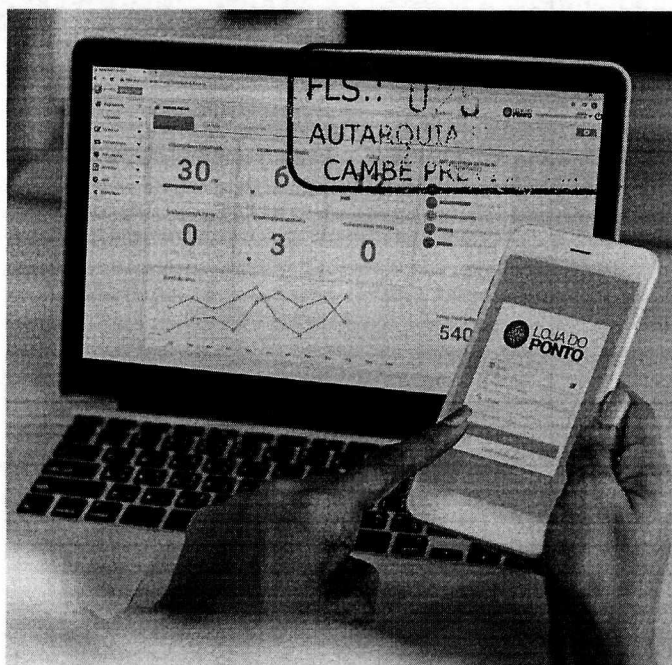
Suporte Técnico Ilimitado



Geração de Relatórios



Gerenciamento Remoto



Apresentação Loja do Ponto - [Download](#)

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	2	0,00	958,80	0,00	958,80

Atenciosamente,
Departamento de vendas



SOLUÇÕES
PONTO & ACESSO

SOLUÇÕES PONTO E ACESSO

FLS.: 026

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PR

RAZÃO SOCIAL: JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS - ME

CNPJ: 07.742.850/0001-04

INSCR. EST.: 90735966-26 - ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA:

AV. SÃO JOÃO, 2310 SL 05 - CEP 86036-030 JD. ANTARES- FONE/FAX: (0**43) 3064-2133 -

LONDRIANA - PR - E-mail: financeiro@atecponto.com.br

Londrina (PR), 02 de Maio de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor (a)

EMPRESA: Departamento de Licitação Previdência Cambé

CIDADE: CAMBÉ

PROPOSTA DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO E ESPECIFICAÇÕES OBRIGATORIAS PARA PROJETO DE PONTO

Primeiramente venho cumprimentá-lo muito respeitosamente e solicitar para que dentro das possibilidades possa aceitar nossa proposta:

1 - OBJETO

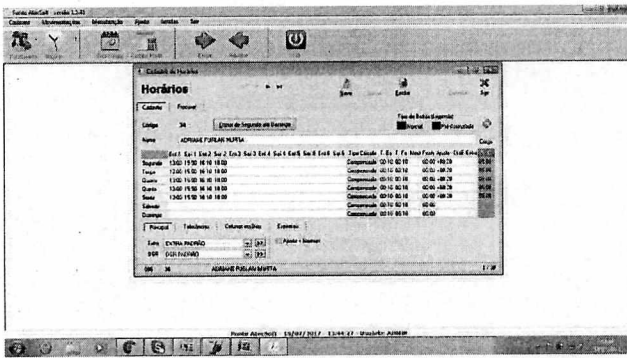
EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO/MANUTENÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO NOS RELÓGIOS DE PONTO QUE A PREFEITURA JÁ POSSUI.

2 - JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO/MANUTENÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO NOS RELÓGIOS DE PONTO QUE O ÓRGÃO JÁ POSSUI.**

CONFIGURADOS VIA ACESSO REMOTO PARA USO IMEDIATO DOS EQUIPAMENTOS. ISTO SE JUSTIFICA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO CONTROLE DE PONTO DE ENTRADA E SAÍDA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO ATENDIMENTO A PORTARIA 1.510/2009 E AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	 Software profissional de tratamento de ponto sem limite de funcionários por licença e sem limites de equipamentos por licença – licença para 1 (um) ano de uso e 1 CNPJ – Ponto Atecponto; Integrado com equipamento da Marca Henry e Marca Control Id, além de outros modelos (consultar) Trabalha com várias empresas simultaneamente, no mínimo 6 entradas e 6 saídas, escalas 12/24, 12/36, ou como desejar a configuração; Banco de horas, cartão ponto, cálculos e lançamentos de feriados; Tela única de Espelho Ponto que oferece praticidade para manutenção de marcações, cálculos, lançamentos e relatórios; Exportação para qualquer folha de pagamento; Quadro de horário flexível, controle de dias de folga com cálculos especiais de percentuais de extras; Cadastro de justificativas, relatório diário ou por período, relatório de ocorrências, relatório de extrato de horas, relatório de inter jornada; relatório de horas extras maiores que o valor desejado, relatório de ausentes mesmo com justificativa;	01Anuidade	UNID	R\$ 980,00	R\$ 980,00

	Coleta de arquivos fiscais AFD de qualquer Relógio Ponto Homologado; Geração de arquivos fiscais exigidos pelo MTE, exportação de arquivo em formato txt e backup configurável; Opção para cálculo diferenciado de extras para cada colaborador específico; Restrição de acesso ao sistema por usuário configurável; Lançamento de marcações faltantes com devidas justificativas; Organizador de fechamento, caso esteja em horário diferente (marcações que caem em outro dia); Organizador de batidas, ao acrescentar as marcações faltantes organiza o período todo de uma só vez. Abono Parcial de horas com justificativa; Integrado com vários modelos de relógios de ponto, como das marcas Henry e Control Id. Backup em nuvem pelo período vigente do contrato. Após término da anuidade o software perde o registro e as informações contidas nele também se perdem, caso o cliente queira manter estes dados é necessário que antes do cancelamento sejam exportadas todas as informações via arquivo pdf ou semelhante para arquivar. Com a aprovação desse orçamento A CONTRATANTE da ciência de que A CONTRATADA, guardará algumas informações cadastrais em seu sistema a título de faturamento das parcelas e controle de clientes, respeitando de forma integral a Lei da LGPD. Serviço de suporte que atenda as seguintes especificações: Suporte referente á utilização do software aos funcionários responsáveis pelo RH ou departamento Pessoal. Atendimento via: (telefone / e-mail / site / whatsapp) ilimitado respeitando o horário de atendimento e também 02 acessos remotos não cumulativos mensais para configurações e auxílio em duvidas. Estes atendimentos deverão respeitar o horário comercial com retorno máximo de até 48 horas úteis respeitando 08:00 as 11:30 as 13:30 as 18:00 de segunda a sexta-feira. (Serviço Anual) Incluso um treinamento e configurações via acesso remoto e fone por um período de 02 horas para a equipe responsável.			FLS.: 027 AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA	
	TOTAL				R\$ 980,00

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

VERIFICAR.

5 – PRAZO DE ENTREGA

15 dias uteis a contar a data da ordem de compra.

6 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

VERIFICAR.

7 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

VERIFICAR.

8 – VALIDADE DA PROPOSTA

90 DIAS.

9 – ELEMENTO DE DESPESA

VERIFICAR.

10 – FORMAS DE PAGAMENTO

30 dias após recebimento da Nota Fiscal.

11 – ALGUNS CLIENTES COM SOFTWARE PONTO ATECSOFT

PREFEITURA DE RESERVA – PR

PREFEITURA DE PRESIDENTE EPITACIO – SP

PREFEITURA DE JUSSARA – PR

PREFEITURA DE PRADO FERREIRA – PR

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA DE OSVALDO CRUZ – SP
PREFEITURA DE MANDAGUAÇU – PR
PREFEITURA DE GUARACI – PR
APAE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
FACCRI - FACULDADE CRISTO REI - CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAÍ – SP
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA DE TOMAZINA - PR

FLS.: 028

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

12- CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A participação desta cotação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, que;

11.1.1 - Atenderem plenamente às exigências de documentação constante no instrumento de compras para o órgão publica;

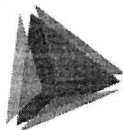
11.1.2 - Será eliminada cotações de empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público; que estejam sob processo de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial; que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal; que foram suspensas de licitar e contratar por qualquer órgão da Administração Pública, em todas as suas esferas; se reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição e aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal 8666/93.

11.2 - A licitante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos se tratando de defeito de fabricação, inclusive ter uma assistência técnica autorizada para um atendimento mais ágil a prefeitura e seus órgãos competentes.

07.742.850/0001-04

JOSE ARIBALDO
FERREIRA RELOGIOS - ME

AV. SÃO JOÃO, 2310 - SL 05
ANTARES - CEP 86.036-030
LONDRINA - PR



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS.: 029

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Ano* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

1

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 001

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de software para relógio ponto biométrico por 12 meses.

Dotação Orçamentária*

0100101031000120013390400000

Preço máximo/Referência de preço -

R\$*

888,00

Data Publicação Termo ratificação

12/01/2023

Data Abertura

Data Registro

03/02/2023

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

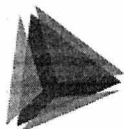
Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Sim

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.cmandira.pr.gov.br>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS.: 030

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade*

Número edital/processo*

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço -

R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data Abertura

Data Registro

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.verre.pr.gov.br>

AUTORIZAÇÃO

FLS.: 031

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Cambé, 03 de maio de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autorização para abertura de Processo Administrativo

Autorizo a abertura de processo Administrativo de Dispensa de Licitação para contratação da empresa NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO - EIRELI, cadastrado sob o CNPJ 20.843.121/0001-02, para fornecimento de licença de uso de Software para gerenciamento das informações coletadas durante a vigência do contrato com a Autarquia Cambé Previdência, conforme orçamentos em anexo.

O critério de avaliação: Proposta **MENOR PREÇO**.

Atenciosamente,

Andreia Cristina da Silva

Diretora Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
Data: 03/05/2023 14:57:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLS.: 032

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 03 de maio de 2023..

Ao Senhor Bruno Gerdulli de Oliveira

Assessor Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Solicitamos Parecer Jurídico quanto a possibilidade de dispensa de licitação, bem como da minuta contratual, para contratação da empresa NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO - EIRELI, cadastrado sob CNPJ 20.843.121/0001-02 para aquisição de Licença de uso de Software para gerenciamento das informações coletadas durante a vigência do contrato com a Autarquia Cambé Previdência - empresa esta que se encontra em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Receita Federal (CND Federal e Dívida da União), aos Tributos Municipais e Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,

Andreia Cristina da Silva

Diretora Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDREIA CRISTINA DA SILVA

Data: 03/05/2023 14:57:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MINUTA CONTRATO Nº 004/2022

FLS.: 033

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DAS
INFORMAÇÕES COLETADAS – SISTEMA WEB BASIC – 05 SERVIDORES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDENCIA e NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO - EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDENCIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal nº 58, Centro, CEP: 86.181-310, na cidade de Cambé, inscrita no CNPJ sob nº 20.237.599/0001-99, neste ato devidamente representado pela Diretora Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Andreia Cristina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.697.191-0/SSP-PR e CPF/MF sob nº 025.958.749-42.

CONTRATADA: NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 20.843.121/0001-02 com sede à Av Paraná, 76, sala 05, Centro, CEP: 86.200-000, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, Telefone: (43) 98815-5647, neste ato devidamente representada pelo responsável Sra. Suelen Cristine Candido do Nascimento, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 8.710.502-4/SSP-PR, do CPF nº 040.943.589-94, residente e domiciliado na Av Robert Koch, 1330- Aragarca – CEP 86.038-550, cidade de Londrina - Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Licença de Uso de Software para gerenciamento das informações coletadas – Sistema Web Basic para 05 servidores, pelo prazo de 12 meses, fixado como termo inicial a data de **06/06/2023** e compreendendo os seguintes serviços:

1.1 – Contratação de software de tratamento e gestão de ponto e frequência com os requisitos mínimos abaixo:

- cadastro completo dos dados dos funcionários;
- cadastro de horários completos com percentual de horas extras, DSR. entre outros;
- banco de horas;
- cálculos;
- lançamentos de feriados;
- justificativas;

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

- afastamentos;
- relatórios diversos completos e editáveis para impressão;
- back-up automático;
- oferecer suporte técnico e assistência, sem custo adicional, por telefone ou sistema.

FLS.: 034
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação e demais normas em vigor que regem o Ministério do Trabalho e Previdência, e de acordo com as instruções contidas neste Contrato e das recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE, durante a sua vigência.

2.2. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados pelos órgãos competentes e detentores de técnica especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração pelos serviços ora contratados de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) pelo plano anual da Licença de Uso do Software para gerenciamento das informações coletadas – Sistema Web Basic – 05 servidores;

3.2. O vencimento será até o quinto dia útil após o fornecimento da licença para uso do sistema, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação serão cobertas através de Recursos Próprios da Autarquia Cambé Previdência para contratação, 25.002.04.122.0004.2745-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto do contrato será efetuado por depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal;

4.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da Dispensa de Licitação nº 003/2022, do contrato de prestação de serviço, nº 004/2022 o número da conta corrente para pagamento e outras informações que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

4.3. A Contratada deve reconhecer, aceitar e destacar na nota fiscal emitida, a retenção de ISSQN conforme Lei Municipal Nº 1.723, de 31/12/2003.

4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PLS.: 035

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

4.6. Vencido o prazo estabelecido no item 4.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.

4.7 O pagamento da licença de uso do software será efetuado por boleto, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do boleto de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. A não entrega do objeto contratado dentro do prazo estipulado em contrato, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor contratado, devidamente atualizado, limitado a 05 (cinco) dias.

5.2. O atraso na entrega do objeto superior a 05 (cinco) dias úteis, bem como o descumprimento de cláusulas e condições contratuais, configurará a inadimplência da contratada.

5.3. A inadimplência sujeitará a contratação às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão de licitar por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4. A multa acima estipulada não impede que a Autarquia Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n°8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03(três) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta. A CONTRATANTE julgará no prazo de 30 (trinta) dias, se procedente ou improcedente a penalidade imposta e, se

improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03(três) dias, contados a data do julgamento.

FLS.: 036

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - DO INICIO

6.1. A execução do objeto deste contrato terá início a partir de **06/06/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

7.1. Os serviços executados e a entrega do objeto deste contrato deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

7.2. O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses para Licença de Uso do Software para gerenciamento das informações coletadas – Sistema Web Basic – 05 servidores, iniciando-se em **06/06/2023**, com término em **05/06/2024**, estando incluído neste período o prazo de execução dos serviços,

7.3. Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá, no seu vencimento, ser prorrogado de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo.

7.4. O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Cláusula Quinta do presente Contrato.

7.5. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.1 implica em multa e demais sanções previstas na Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

8.1. Entregar o(s) serviço (s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta, observando que o prazo de entrega não poderá exceder ao previsto na Cláusula Sexta - item 7.1 deste contrato, ou, se fixado prazo menor na proposta, não poderá exceder ao que ofertado pelo Contratado.

8.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessários para o cumprimento integral deste Contrato.

8.3. Ser responsável na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou erros na execução do serviço contratado, arcando com as despesas que tiverem de ser realizadas, pela mesma ou pela Contratante;

8.4. Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

8.5. Estar devidamente habilitada perante as autoridades federais, estaduais, ou municipais e para com o Distrito Federal, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes.

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste Contrato.

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8. Conforme dispõe artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.9. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este Contrato.

8.10. Oferecer suporte técnico e assistência, sem custo adicional, por telefone ou internet.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da entrega do (s) produto (s) será feita pela **CONTRATANTE**, através do profissional responsável Diretora Presidente – Andreia Cristina da Silva – CPF 025.958.749-42.

9.2. O representante da Autarquia poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;

10.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela **CONTRATADA**.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Clausula Quinta deste Contrato.

FLS.: 038

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

10.4. Assegurar, caso necessário, o livre acesso das pessoas credenciadas às suas instalações, impedindo que aquelas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.

10.5. Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

10.6. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.7. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – LICENÇA E USO DO SOFTWARE

11.1. A cessão de direito de uso será concedida à CONTRATANTE de forma não exclusiva, em todo o período de vigência do presente contrato, sem direito de acesso ao código fonte.

11.2. A CONTRATANTE não poderá: (a) alienar, alterar, alugar, ceder, emprestar, modificar, reproduzir ou vender as Plataformas; (b) permitir o acesso às Plataformas para uso diverso daquele a que se destina; e (d) utilizar as Plataformas para desenvolver outro *software* nele baseado ou que com ele concorra.

11.3. Os direitos sobre o sistema, marcas, logotipos, componentes, novas atualizações ou variantes, todas as demais informações e dados correlatos, bem como suas revisões, melhoramentos, customizações ou trabalhos dele derivados, incluindo, mas não limitados a direitos autorais, intelectuais, patentes, segredos comerciais ou de negócios são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes se comprometem a tratar dados pessoais com observância aos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, para o cumprimento do presente Contrato, assegurando a utilização dessas informações somente para que os serviços sejam devidamente prestados, bem como para o cumprimento de obrigação legal e para o exercício regular de direitos, inclusive em processo

judicial, administrativo ou arbitral, se assim se fizer necessário. O tratamento de dados realizado pela CONTRATADA, para o cumprimento do Contrato firmado entre as partes, baseia-se no armazenamento em sistema dos dados dos titulares colhidos pela CONTRATANTE.

FLS.: 039

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se compromete a não utilizar os dados para quaisquer outras finalidades, além daquelas dispostas na Parágrafo 2º.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que, a CONTRATANTE é responsável pela veracidade, qualidade e atualização dos dados, bem como pela certificação da base legal para o tratamento de dados dos titulares coletados por meio dos sistemas/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, inclusive dos dados sensíveis, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.709/2018, de modo que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CONTRATADA por omissão ou violação aos direitos dos titulares, decorrente de um dever que compete exclusivamente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Não há de se falar em indenização, ou responsabilidade de qualquer espécie pela CONTRATADA em caso de tratamento de dados inverídicos, incorretos ou irregulares obtidos pela CONTRATANTE, sendo esta última a única responsável pela obtenção lícita dos dados e seu eventual fornecimento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

Serão tratados os dados, quais sejam: dados de identificação dos titulares colhidos pela CONTRATANTE, dados disponíveis nos contratos, sistema eletrônico e equipamentos da CONTRATANTE fornecidos pela CONTRATADA, acessos biométricos, fotos, informações de sistema, informações de nuvem e servidor, informações de softwares em uso ou andamento e demais operações eletrônicas, ou não, que se fizerem estritamente necessárias para as finalidades apresentadas no Parágrafo 2º.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE poderá confirmar a existência de tratamento, acesso aos dados, correção destes, e demais informações inerentes às finalidades previstas no Parágrafo 2º.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de qualquer violação dos dados tratados ocorrida na base dos dados da CONTRATANTE, que implique na perda dos dados, inutilização, ou a perda de acesso pela própria CONTRATANTE, os quais tem a finalidade de execução do contrato, poderá ser solicitado à CONTRATADA, por escrito, o acesso a esses dados pessoais, ocasião em que a CONTRATADA fornecerá o acesso, observado o procedimento necessário para concluir a operação.

FLS.: 040

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA, por meio de seus representantes ou operadores, tratará os dados pessoais com segurança e confidencialidade, dos quais não serão compartilhados com terceiros estranhos a essa relação, sem autorização da CONTRATANTE, salvo nos casos de cumprimento de obrigação pela autoridade nacional; cumprimento de decisão administrativa ou judicial; quando os dados objeto de tratamento já foram tornados públicos pelo titular, e outros casos previstos na Lei n. 13.709/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais coletados pelo CONTRATANTE com a empresa parceira a seguir identificada, para gerir os sistemas utilizados pela CONTRATADA, indispensáveis ao cumprimento do contrato, qual seja: Secullum Softwares Ltda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica disposto que a empresa parceira mencionada acima, terá acesso aos dados pessoais coletados pela CONTRATANTE, para finalidade de cumprimento do Contrato, bem como, do cumprimento do Contrato firmado entre a Secullum e a empresa CONTRATADA, uma vez que tal empresa parceira é responsável pelo sistema de armazenamento (software), utilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONTRATANTE anui com o compartilhamento de dados pessoais com a empresa terceira parceira, para a finalidade de cumprimento do Contrato Originário, e se responsabiliza neste caso, de informar aos titulares sobre tal tratamento de dados, bem como, pela coleta de consentimento, conforme art. 8º da Lei nº 13.709.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A CONTRATADA se responsabiliza pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, desde que causados por sua exclusiva culpa, de modo a tratar os dados sob completo sigilo e segurança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A CONTRATADA assume a obrigação de manutenção das políticas e processos internos com parâmetros mínimos de proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A CONTRATADA se compromete a comunicar sempre qualquer mudança em seus processos, políticas ou modo de trabalho possam não estar adequados ao que estabelece este contrato, tendo a CONTRATADA a liberalidade de resolver o contrato nesse caso ou demandar os ajustes necessários.

FLS.: 041

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A CONTRATADA declara ciência quanto à vedação do tratamento de dados para finalidades alheias ao que estabelece o presente termo. Caso ocorra qualquer mudança sobre o tratamento de dados, a CONTRATADA se compromete a repassar prévia e expressamente ao CONTRATANTE antes de adotar o tratamento de acordo com novos parâmetros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018, na hipótese de violação de dados pessoais, que sejam conhecidos pela CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca da violação dos dados pessoais, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (I) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, (II) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (III) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A CONTRATANTE declara estar ciente, e concorda que é inteiramente responsável por eventual negligência no tratamento de dados pessoais na utilização dos sistemas/equipamentos da CONTRATADA. Cabe à CONTRATANTE zelar pela confidencialidade das informações relacionadas ao acesso e operação dos dados nos sistemas/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, tais como fornecimento de dados, informações de login, senha, chaves de segurança, duplo fator de autenticação, ou qualquer outra solução de segurança necessária para obter a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais dos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;

e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

FLS.: 042

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irredutível durante o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

16.1. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

a) Proposta de preço, seus anexos e outros documentos se houverem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

FLS.: 043
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. A presente contratação foi realizada através da **dispensa de procedimento licitatório**, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este contrato não abrange serviços de natureza jurídica, contábil, financeira, auditorias de qualquer natureza ou de administração previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

19.1. Qualquer serviço adicional que venha a ser solicitado e que não faça parte do objeto deste Contrato, conforme definido na **Cláusula Primeira**, deverá ser previamente ajustado entre as partes, mediante documento que especifique a abrangência do trabalho, preço pelos serviços prestados, prazo para conclusão do mesmo e forma de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

Cambé, xx de xx de 2023.

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

FLS.: 044

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Suelen Cristine Candido do Nascimento
Sócio Gerente

NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO - EIRELI

TESTEMUNHAS:

1- _____

Testemunha da Autarquia Cambé Previdência

2- _____

Testemunha da Nascimento Com. E Man.
de Pontos de Acesso - Eireli

FLS.: 045

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 004/2022

AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA

Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2023.

Data de Assinatura do Contrato: xx de xxxx de 2023.

Contratante: AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA.

Contratada: NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO - EIRELI

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de Licença de uso de Software para gerenciamento das informações coletadas – Sistema Web Basic para 05 servidores, durante a vigência do contrato de 01 (um) ano junto a Autarquia Cambé Previdência.

Valor Global: R\$ 655,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Prazo: 12 (meses) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente
Autarquia Cambé Previdência

Suelen Cristine Candido do Nascimento
Sócio-Gerente
Nascimento Comércio e Manutenção de
Pontos de Acesso - Eireli

PARECER N° 050/2023

Assunto: Contratação de empresa habilitada e capacitada para fornecimento e Contratação de Licença de uso de software para gerenciamento das informações coletadas durante a vigência do contrato com a Autarquia Cambé Previdência.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 8.666/93. Dispensa de licitação. Dispensa de Licitação para contratação de empresa habilitada e capacitada para fornecimento e Contratação de Licença de uso de software para gerenciamento das informações coletadas durante a vigência do contrato com a Autarquia Cambé Previdência. Possibilidade.

01. Relatório

Foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer a respeito da possibilidade de dispensa de licitação para contratação da empresa Nascimento Comércio e Manutenção de Pontos de Acesso - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.843.121/0001-02, com sede na Avenida Paraná nº 76, sala 5 – Centro, na cidade de Ibiporã – Paraná, para fornecimento e Contratação de Licença de uso de software para gerenciamento das informações coletadas durante a vigência do contrato, no valor global estimado de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Conforme apresentado encontram-se no processo administrativo três orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, porém, o orçamento da empresa Nascimento Comércio e Manutenção de Pontos de Acesso - EIRELI é o vencedor nas condições estabelecidas

Verifica-se ainda, no referido processo administrativo, que a empresa Nascimento Comércio e Manutenção de Pontos de Acesso - EIRELI não possui débitos junto a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Nacional, encontra-se em situação regular perante o FGTS e não está inscrita no Banco Nacional de Credores Trabalhistas.

A análise, portanto, restringe-se à possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa habilitada e capacitada para fornecimento de 01 (um) relógio de ponto eletrônico e Contratação de Licença de uso de software para gerenciamento das informações coletadas durante a vigência do contrato pelo valor global de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

02. Fundamentação Jurídica.

Inicialmente, vale destacar que a Administração Pública, por força do Artigo 37 da Constituição Federal, deve observar rigorosamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Pelo princípio da Legalidade, a administração pública não pode praticar nenhum ato sem que haja previsão expressa em Lei.

Quanto ao tema o jurista Hely Lopes Meirelles ressalta:

Na Administração pública não há vontade liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.¹

Lançadas essas premissas e estabelecido que a administração pública não pode praticar qualquer ato sem que haja observância da legislação pertinente, vale tecer algumas considerações sobre o instituto da licitação.

A necessidade da aquisição, pelo poder público, de bens e serviços que não podem ser produzidos pela administração pública levou o legislador a criar um procedimento destinado à aquisição de tais bens ou serviços com a devida observância dos princípios esculpidos na Constituição Federal.

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 82

Dessa forma, estabelece o artigo 2º da Lei nº 8.666/93 que *serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei*.

Observa-se, portanto, que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem observar, em regra, a realização de licitação, regida pela Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, por vezes, a realização do procedimento licitatório não se mostra viável. Para tais casos a Lei prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Neste sentido estabelece a Lei nº 8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 1o Os percentuais referidos nos incisos deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012).

No caso presente, a Diretora Presidente da Autarquia Cambé – Previdência justificou a necessidade da contratação em razão da empresa que apesar de não ter apresentado o melhor valor dentre as cotações realizadas pela Autarquia é a única a possuir toda a sua documentação de acordo com a legislação, fazendo incidir o permissivo do inciso II e §1º do artigo 24 citado.

Os demais requisitos previstos pelo dispositivo legal também se encontram presentes.

Dessa forma, tendo em vista que, conforme informado pela Diretora - Presidente da Autarquia Cambé – Previdência, foi feita cotação prévia de preços, e que a empresa descrita no início deste parecer apresentou o menor preço considerando o maior percentual de desconto concedido no objeto pelo preço, e ainda, que a referida empresa encontra-se em plena regularidade fiscal, não há óbice para a realização da dispensa de licitação.

Vale lembrar que a contratação direta não afasta a incidência dos princípios básicos que orientam toda atuação administrativa, em especial a licitação.

Na verdade, é no terreno da contratação direta que a aplicação desses princípios se faz mais relevante por evitar contratações incompatíveis com o interesse público perseguido.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultará na celebração do contrato mais vantajoso.

Logo, por força dos princípios constitucionais que regem a administração pública, deve ser observada, necessariamente, a qualidade dos serviços prestados, fator imprescindível para a contratação.

Por derradeiro, para que haja perfeição no procedimento em questão, devem ser observadas as disposições do artigo 26 e seu parágrafo único da Lei de Licitações.

Assim, o processo de dispensa deve ser autuado, numerado, conter o recurso próprio para a despesa, a indicação do objeto e do preço, a comunicação à autoridade superior, a ratificação da dispensabilidade e a publicação da decisão ratificadora.

Neste sentido, temos que Administração Municipal instaurou o presente processo administrativo, o qual foi devidamente numerado.

03. Conclusão

Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas neste parecer, este setor Jurídico se manifesta pela **POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a celebração do contrato de fornecimento e Contratação de Licença de uso de software para gerenciamento das informações coletadas durante a vigência do contrato, no valor global estimado de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade. (STJ: HC40234/MT, HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0, HC – STJ – RHC 17034-SP, HC28731-SP, STJ – RHC 7165-RO)

Sem mais.

Esse é o parecer jurídico sobre o tema consultado que encaminhamos, para que seja apreciado.

Cambé/PR, 08 de maio de 2023.



Bruno Gerdtuli de Oliveira

Assessoria Jurídica

OAB/PR nº 60.542

Autarquia Cambé Previdência

FLS.: 051

AUTARQUIA MUNICIPAL

CAMBÉ PREVIDÊNCIA

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - AUTARQUIA CAMBÉ
PREVIDÊNCIA**

ADJUDICAÇÃO

De acordo com o Artigo nº 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e com o Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal Cambé Previdência, esta comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº025/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO à Contratação da empresa NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO - EIRELI, cadastrado sob o CNPJ 20.843.121/0001-02, para fornecimento Licença de Uso de Software para gerenciamento das informações coletadas durante a vigência do contrato com a Autarquia Cambé Previdência, no valor global de R\$ 655,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais)

A validade da presente dispensa fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 11 de maio de 2023.


Vanessa Maria da Silva
Membro


Ana Cláudia Conchon Bertan
Membro


Silvine Candida de Oliveira
Presidente

brangência do trabalho, preço pelos serviços prestados, prazo para conclusão do mesmo e forma de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

0.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

Cambé, 16 de maio de 2023.

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Suelen Cristine Candido do Nascimento
Sócio Gerente

NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO -
EIRELI

TESTEMUNHAS:

Testemunha da Autarquia Cambé Previdência

Testemunha da Nascimento Com. E Man. de Pontos de Acesso - Eireli

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 004/2022 AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA

Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2023.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de maio de 2023.

Contratante: AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA.

Contratada: NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS
DE ACESSO - EIRELI

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de Licença de uso de Software para armazenamento das informações coletadas – Sistema Web Basic para 05 servidores, durante a vigência do contrato de 01 (um) ano junto a Autarquia Cambé Previdência.

Valor Global: R\$ 655,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente
Autarquia Cambé Previdência

Suelen Cristine Candido do Nascimento
Sócio-Gerente

Nascimento Comércio e Manutenção de Pontos de Acesso – Eireli

FLS.: 052
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CONTRATO Nº 004/2023

FLS.: 053
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

**LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DAS
INFORMAÇÕES COLETADAS – SISTEMA WEB BASIC – 05 SERVIDORES.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDENCIA e NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO - EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDENCIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal nº 58, Centro, CEP: 86.181-310, na cidade de Cambé, inscrita no CNPJ sob nº 20.237.599/0001-99, neste ato devidamente representado pela Diretora Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Andreia Cristina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.697.191-0/SSP-PR e CPF/MF sob nº 025.958.749-42.

CONTRATADA: NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 20.843.121/0001-02 com sede à Av. Paraná, 76, sala 05, Centro, CEP: 86.200-000, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, Telefone: (43) 98815-5647, neste ato devidamente representada pelo responsável Sra. Suelen Cristine Candido do Nascimento, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 8.710.502-4/SSP-PR, do CPF nº 040.943.589-94, residente e domiciliado na Av Robert Koch, 1330- Aragarça – CEP 86.038-550, cidade de Londrina - Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Licença de Uso de Software para gerenciamento das informações coletadas – Sistema Web Basic para 05 servidores, pelo prazo de 12 meses, fixado como termo inicial a data de **06/06/2023** e compreendendo os seguintes serviços:

1.1 – Contratação de software de tratamento e gestão de ponto e frequência com os requisitos mínimos abaixo:

- cadastro completo dos dados dos funcionários;
- cadastro de horários completos com percentual de horas extras, DSR. entre outros;
- banco de horas;
- cálculos;
- lançamentos de feriados;
- justificativas;

- afastamentos;
- relatórios diversos completos e editáveis para impressão;
- back-up automático;
- oferecer suporte técnico e assistência, sem custo adicional, por telefone ou internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação e demais normas em vigor que regem o Ministério do Trabalho e Previdência, e de acordo com as instruções contidas neste Contrato e das recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE, durante a sua vigência.

2.2. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados pelos órgãos competentes e detentores de técnica especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração pelos serviços ora contratados de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) pelo plano anual da Licença de Uso do Software para gerenciamento das informações coletadas – Sistema Web Basic – 05 servidores;

3.2. O vencimento será até o quinto dia útil após o fornecimento da licença para uso do sistema, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação serão cobertas através de Recursos Próprios da Autarquia Cambé Previdência para contratação, 25.002.04.122.0004.2745-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto do contrato será efetuado por boleto bancário, que deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da Dispensa de Licitação nº 002/2023, do Contrato de Prestação de Serviço, nº 004/2023 o número da conta corrente para pagamento e outras informações que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

4.3. A Contratada deve reconhecer, aceitar e destacar na nota fiscal emitida, a retenção de ISSQN conforme Lei Municipal Nº 1.723, de 31/12/2003.

4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

4.6. Vencido o prazo estabelecido no item 4.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. A não entrega do objeto contratado dentro do prazo estipulado em contrato, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor contratado, devidamente atualizado, limitado a 05 (cinco) dias.

5.2. O atraso na entrega do objeto superior a 05 (cinco) dias úteis, bem como o descumprimento de cláusulas e condições contratuais, configurará a inadimplência da contratada.

5.3. A inadimplência sujeitará a contratação às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão de licitar por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4. A multa acima estipulada não impede que a Autarquia Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03(três) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta. A CONTRATANTE julgará no prazo de 30 (trinta) dias, se procedente ou improcedente a penalidade imposta e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03(três) dias, contados a data do julgamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO INICIO

6.1. A execução do objeto deste contrato terá início a partir de **06/06/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

7.1. Os serviços executados deste contrato deverão ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir do prazo de início estabelecido na assinatura deste contrato.

7.2. O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses para Licença de Uso do Software para gerenciamento das informações coletadas – Sistema Web Basic – 05 servidores, iniciando-se em **06/06/2023**, com término em **05/06/2024**, estando incluído neste período o prazo de execução dos serviços,

7.3. Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá, no seu vencimento, ser prorrogado de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo.

7.4. O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Cláusula Quinta do presente Contrato.

7.5. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.1 implica em multa e demais sanções previstas na Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

8.1. Entregar o(s) serviço (s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta, observando que o prazo de entrega não poderá exceder ao previsto na Cláusula Sexta - item 7.1 deste contrato, ou, se fixado prazo menor na proposta, não poderá exceder ao que ofertado pelo Contratado.

8.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessários para o cumprimento integral deste Contrato.

8.3. Ser responsável na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou erros na execução do serviço contratado, arcando com as despesas que tiverem de ser realizadas, pela mesma ou pela Contratante;

8.4. Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

8.5. Estar devidamente habilitada perante as autoridades federais, estaduais ou municipais e para com o Distrito Federal, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes.

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste Contrato.

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8. Conforme dispõe artigo 55, inciso XIII da Lei nº8.666/93, a empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.9. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este Contrato.

8.10. Oferecer suporte técnico e assistência, sem custo adicional, por telefone ou internet.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da entrega do (s) produto (s) será feita pela **CONTRATANTE**, através do profissional responsável Diretora Presidente – Andreia Cristina da Silva – CPF 025.958.749-42.

9.2. O representante da Autarquia poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;

10.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela **CONTRATADA**.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Clausula Quinta deste Contrato.

10.4. Assegurar, caso necessário, o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA às suas instalações, impedindo que aquelas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.

10.5. Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

10.6. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.7. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – LICENÇA E USO DO SOFTWARE

11.1. A cessão de direito de uso será concedida à CONTRATANTE de forma não exclusiva, em todo o período de vigência do presente contrato, sem direito de acesso ao código fonte.

11.2. A CONTRATANTE não poderá: (a) alienar, alterar, alugar, ceder, emprestar, modificar, reproduzir ou vender as Plataformas; (b) permitir o acesso às Plataformas para uso diverso daquele a que se destina; e (d) utilizar as Plataformas para desenvolver outro *software* nele baseado ou que com ele concorra.

11.3. Os direitos sobre o sistema, marcas, logotipos, componentes, novas atualizações ou variantes, todas as demais informações e dados correlatos, bem como suas revisões, melhoramentos, customizações ou trabalhos dele derivados, incluindo, mas não limitados a direitos autorais, intelectuais, patentes, segredos comerciais ou de negócios são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes se comprometem a tratar dados pessoais com observância aos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, para o cumprimento do presente Contrato, assegurando a utilização dessas informações somente para que os serviços sejam devidamente prestados, bem como para o cumprimento de obrigação legal e para o exercício regular de direitos, inclusive em processo

judicial, administrativo ou arbitral, se assim se fizer necessário. O tratamento de dados realizado pela CONTRATADA, para o cumprimento do Contrato firmado entre as partes, baseia-se no armazenamento em sistema dos dados dos titulares colhidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se compromete a não utilizar os dados para quaisquer outras finalidades, além daquelas dispostas na Parágrafo 2º.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que, a CONTRATANTE é responsável pela veracidade, qualidade e atualização dos dados, bem como pela certificação da base legal para o tratamento de dados dos titulares coletados por meio dos sistemas/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, inclusive dos dados sensíveis, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.709/2018, de modo que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à CONTRATADA por omissão ou violação aos direitos dos titulares, decorrente de um dever que compete exclusivamente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Não há de se falar em indenização, ou responsabilidade de qualquer espécie pela CONTRATADA em caso de tratamento de dados inverídicos, incorretos ou irregulares obtidos pela CONTRATANTE, sendo esta última a única responsável pela obtenção lícita dos dados e seu eventual fornecimento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

Serão tratados os dados, quais sejam: dados de identificação dos titulares colhidos pela CONTRATANTE, dados disponíveis nos contratos, sistema eletrônico e equipamentos da CONTRATANTE fornecidos pela CONTRATADA, acessos biométricos, fotos, informações de sistema, informações de nuvem e servidor, informações de softwares em uso ou andamento e demais operações eletrônicas, ou não, que se fizerem estritamente necessárias para as finalidades apresentadas no Parágrafo 2º.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE poderá confirmar a existência de tratamento, acesso aos dados, correção destes, e demais informações inerentes às finalidades previstas no Parágrafo 2º.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de qualquer violação dos dados tratados ocorrida na base dos dados da CONTRATANTE, que implique na perda dos dados, inutilização, ou a perda de acesso pela própria CONTRATANTE, os quais tem a finalidade de execução do contrato, poderá ser solicitado à CONTRATADA, por escrito, o acesso a esses dados pessoais, ocasião em que a CONTRATADA fornecerá o acesso, observado o procedimento necessário para concluir a operação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA, por meio de seus representantes ou operadores, tratarão os dados, sob segurança e confidencialidade, dos quais não serão compartilhados com terceiros estranhos a essa relação, sem autorização da CONTRATANTE, salvo nos casos de cumprimento de obrigação pela autoridade nacional; cumprimento de decisão administrativa ou judicial; quando os dados objeto de tratamento já foram tornados públicos pelo titular, e outros casos previstos na Lei n. 13.709/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais coletados pelo CONTRATANTE com a empresa parceira a seguir identificada, para gerir os sistemas utilizados pela CONTRATADA, indispensáveis ao cumprimento do contrato, qual seja: Secullum Softwares Ltda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica disposto que a empresa parceira mencionada acima, terá acesso aos dados pessoais coletados pela CONTRATANTE, para finalidade de cumprimento do Contrato, bem como, do cumprimento do Contrato firmado entre a Secullum e a empresa CONTRATADA, uma vez que tal empresa parceira é responsável pelo sistema de armazenamento (software), utilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONTRATANTE anui com o compartilhamento de dados pessoais com a empresa terceira parceira, para a finalidade de cumprimento do Contrato Originário, e se responsabiliza neste caso, de informar aos titulares sobre tal tratamento de dados, bem como, pela coleta de consentimento, conforme art. 8º da Lei nº 13.709.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A CONTRATADA se responsabiliza pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, desde que causados por sua exclusiva culpa, de modo a tratar os dados sob completo sigilo e segurança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A CONTRATADA assume a obrigação de manutenção das políticas e processos internos com parâmetros mínimos de proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A CONTRATADA se compromete a comunicar sempre qualquer mudança em seus processos, políticas ou modo de trabalho possam não estar adequados ao que estabelece este contrato, tendo a CONTRATADA a liberalidade de resolver o contrato nesse caso ou demandar os ajustes necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A CONTRATADA declara ciência quanto à vedação do tratamento de dados para finalidades alheias ao que estabelece o presente termo. Caso ocorra qualquer mudança sobre o tratamento de dados, a CONTRATADA se compromete a repassar prévia e expressamente ao CONTRATANTE antes de adotar o tratamento de acordo com novos parâmetros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018, na hipótese de violação de dados pessoais, que sejam conhecidos pela CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca da violação dos dados pessoais, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (I) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, (II) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (III) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A CONTRATANTE declara estar ciente, e concorda que é inteiramente responsável por eventual negligência no tratamento de dados pessoais na utilização dos sistemas/equipamentos da CONTRATADA. Cabe à CONTRATANTE zelar pela confidencialidade das informações relacionadas ao acesso e operação dos dados nos sistemas/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, tais como fornecimento de dados, informações de login, senha, chaves de segurança, duplo fator de autenticação, ou qualquer outra solução de segurança necessária para obter a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais dos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base da Lei federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irredutível durante o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

16.1. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Proposta de preço, seus anexos e outros documentos se houverem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. A presente contratação foi realizada através da **dispensa de procedimento licitatório**, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este contrato não abrange serviços de natureza jurídica, contábil, financeira, auditorias de qualquer natureza ou de administração previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

19.1. Qualquer serviço adicional que venha a ser solicitado e que não faça parte do objeto deste Contrato, conforme definido na **Cláusula Primeira**, deverá ser previamente ajustado entre as partes, mediante documento que especifique a abrangência do trabalho, preço pelos serviços prestados, prazo para conclusão do mesmo e forma de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

Cambé, 16 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDREIA CRISTINA DA SILVA

Data: 19/06/2023 14:50:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andreia Cristina da Silva

Diretora Presidente

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

Suelen Cristine Candido do Nascimento
Sócio Gerente

NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO - EIRELI

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

SILVIANE CANDIDA DE OLIVEIRA

Data: 19/06/2023 14:00:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1- _____

Testemunha da Autarquia Cambé Previdência

SUELEN CRISTINE CANDIDO DO
NASCIMENTO 13040943180904
Assinado de forma digital por
SUELEN CRISTINE CANDIDO DO
NASCIMENTO 13040943180904
Data: 2023.06.19 13:03:17 -0300

2- _____

Testemunha da Nascimento Com. E Man.
de Pontos de Acesso - Eireli

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 004/2022

AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA

Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2023.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de maio de 2023.

Contratante: AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA.

Contratada: NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO - EIRELI

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de Licença de uso de Software para gerenciamento das informações coletadas – Sistema Web Basic para 05 servidores, durante a vigência do contrato de 01 (um) ano junto a Autarquia Cambé Previdência.

Valor Global: R\$ 655,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Prazo: 12 (meses) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente

gov.br

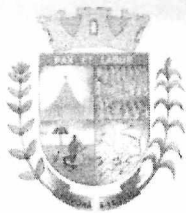
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
Data: 19/06/2023 14:51:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente
Autarquia Cambé Previdência

SUELEN CRISTINE
CANDIDO DO
NASCIMENTO:04094358
994

Assinado de forma digital por
SUELEN CRISTINE CANDIDO DO
NASCIMENTO:04094358994
Dados: 2023.06.19 17:47:52
-03'00'

Suelen Cristine Candido do Nascimento
Sócio-Gerente
Nascimento Comércio e Manutenção de
Pontos de Acesso - Eireli

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ		FLS.: 0869		Nota Fiscal de Serviços	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		AUTARQUIA MUNICIPAL		Eletrônica	
	PADRE VITORIANO VALENTE, 540 - 86200000 - CENTRO - Ibiporã - PR		CAMBÉ PREVIDÊNCIA		Numero:	
					28514	
Núm. do RPS:		Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	Emissão:	
1442		1	1		20/08/2023	
					Autenticidade:	
					872315010	



CONSULTA DE AUTENTICIDADE: <https://ibipora.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO					
Insc. Municipal:	00101965	CNPJ/CPF:	20.843.121/0001-02	Regime Fiscal:	SIMPLES NACIONAL
Nome/Razão Social:	NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO -EIRELI				
Nome Fantasia:	*****				
Endereço:	AVENIDA PARANA, 76 - CENTRO				Insc. Estadual:
Município/UF:	Ibiporã-PR				90672099-04
Fone/Fax:	(43) 3032-6176	E-Mail:	adm@gprdigital.com.br		
		CEP:	86.200-000		

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO			
Insc. Municipal:	CNPJ/CPF: 20.237.599/0001-99		Insc. Estadual:
Nome/Razão Social:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB		
Endereço:	RUA PORTUGAL, 58 - CENTRO		
Município/UF:	Cambé-PR	CEP:	86.181-310
Fone/Fax:	(43) 3254-9454	E-Mail:	licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO			
Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:	CNAE:		
1402 ASSISTÊNCIA TÉCNICA	9511800		
Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:	Natureza da Operação:
6/2023	Ibiporã-PR	EMITIDA	Tributado no Município

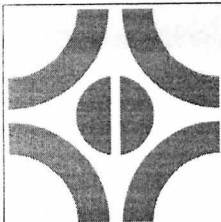
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO
MENSALIDADE CONTROLE DE PONTO . CONTRATO No 004/2023 Vencto. 05/07/2023

ITENS DO SERVIÇO					
Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	MENSALIDADE CONTROLE	1,00	655,00	0,00	655,00

TRIBUTOS INCIDENTES			
Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	4,22000	27,64000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,00000	0,00000	Não
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL				
Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Liquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
655,00	0,00	0,00	655,00	655,00

NFS-E Nº	Recebemos de NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO -EIRELI, os serviços constantes neste documento fiscal eletrônico.		
28514	DATA: ____/____/____	Assinatura: _____	



AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDENCIA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
RUA PORTUGAL, 58 - CENTRO
20.237.599/0001-99

FLS.: 067
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

NOTA DE EMPENHO NÚMERO: 00228/2023 DATA: 20/06/2023 1ª via.

Razão Social: 536270032 - NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENCAO DE PONTOS DE ACESSO LTDA CNPJ: 20.843.121/0001-02
Endereço: PARANA, 76, 05 Fones: 31742682
Bairro: CENTRO UF:
Cidade:

DADOS BANCÁRIOS DO FORNECEDOR

Banco: Agência: Conta:

Órgão	25 - AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Unidade	02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
SubFunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0004 - APOSENTADORIAS E PENSÕES
Projeto/Atividade	2745 - Atividades da Diretoria Administrativa e Financeira
Elemento	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento	3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aut. Emp.	Tipo do Empenho	Autorizado no Ano (R\$)	Saldo Anterior (R\$)	Valor do Empenho (R\$)	Saldo Atual (R\$)
	Ordinário	70.000,00	18.734,20	655,00	18.079,20

Recursos	1.0100 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administracao/Reserva de Sobras da Taxa de Administracao do RPPS		
Convênio		Contra-Partida	NÃO
Licitação	0002/2023 - Processo Dispensa	Data	03/05/2023
Contrato/Ata Número	0004/2023 - Contrato	Data	16/05/2023
Tipo Despesa	COMPRAS E SERVIÇOS EM PARCELA ÚNICA		
Destino/Histórico	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE LICENCA DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DAS INFORMACOES COLETADAS NO CONTROLE DE PONTO – SISTEMA WEB BASIC PARA 05 SERVIDORES, PELO PRAZO DE 12 MESES. CONFORME DISPENSA DE LICITACAO 02/2023 E CONTRATO 04/2023		

	Unidade	Qtde.	Vlr. Unitário (R\$)	Vlr. Total (R\$)
LICENCA USO DE SOFTWARE		12,00000	54,5834	655,00

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

O valor da despesa foi empenhado na dotação própria do projeto/atividade

Cambé, 20/06/2023

Luciana Kaguiaima

Contadora

CPF - 035.558.559-64
Cadastro

ORDENADOR DA DESPESA

ANDREIA CRISTINA DA SILVA

PRESIDENTE

CPF - 025.958.749-42

Elaborado por

Luciana Kaguiaima

Contadora

CPF - 035.558.559-64
Cadastro